



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	☐	Projeto de Lei	1ª VIA Nº019/2021
	☐	Projeto Decreto Legislativo	
	☐	Projeto de Resolução	
	☐	Requerimento	
	☐	Indicação	
	☐	Moção	
	☒	Emenda Impositiva	

AUTOR: MICHELLY ALENCAR – DEM

EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA Nº 019/2021 (MENSAGEM Nº 069/2021)

"EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2022."

Nos termos do artigo 142, Inciso VII, e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica do Município (LOM), para encaminhar a presente EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA, referente à Mensagem nº 069/2021 do Prefeito Municipal que Estima a Receita e Despesa do Município para o exercício de 2022, em análise.

Art. 1º Modifica no Projeto de Lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2022", na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, quadro abaixo detalhado:

Órgão	16 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária	16601 – Fundo Único Municipal de Saúde.
Função	10 – Saúde.
Sub-Função	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Programa	0033 – Atenção de Média e Alta Complexidade.
Sub (Proj./Ativ./Oper.Esp)	2383 – Fomentar a Rede de Atenção a Urgência e Emergência previstos no Plano da Rede de Urgência.
Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Descrição	Fomentar a realização de procedimentos cirúrgicos de lábio leporino ou fenda palatina.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		☐ Projeto de Lei	1ª VIA Nº019/2021
		☐ Projeto Decreto Legislativo	
		☐ Projeto de Resolução	
		☐ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☒ Emenda Impositiva	

AUTOR: **MICHELLY ALENCAR – DEM**

Art. 2º Os valores acima consignados serão oriundos de remanejamento parcial dos valores iniciais do Orçamento de Reserva de Contingência, conforme detalhamento do quadro abaixo.

Órgão	02 – Secretaria Municipal de Governo.
Unidade Orçamentária	02101 – Secretaria Municipal de Governo.
Função	04 – Administração.
Sub-Função	122 – Administração Geral.
Programa	0014 – Apoio Administrativo.
Sub (Proj./Ativ./Oper. Esp)	8005 – Provisão para Emendas Parlamentares.
Natureza de Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Valor	R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).
Fonte	0102000000

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2021.

Vera. Michelly Alencar - DEM





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	☐	Projeto de Lei	1ª VIA Nº019/2021
	☐	Projeto Decreto Legislativo	
	☐	Projeto de Resolução	
	☐	Requerimento	
	☐	Indicação	
	☐	Moção	
	☒	Emenda Impositiva	

AUTOR: **MICHELLY ALENCAR – DEM**

JUSTIFICATIVA

Dispõe a presente emenda, no intuito de proporcionar a realização de Cirurgias de Lábio Leporino ou Fenda Palatina nos hospitais referências para o feito, dentro do Município de Cuiabá.

Ante ao exposto, registramos que Lábio Leporino ou Fenda Palatina é uma abertura no lábio ou no palato (céu da boca), que procedem do desenvolvimento incompleto do lábio e/ou do palato. Eles desenvolvem-se separadamente, enquanto o bebê está em formação, podendo ser diagnosticado antes do parto, permitindo que logo após o nascimento, a cirurgia corretiva seja realizada, de modo que venha garantir a reparação da lesão com grande melhoria nas problemáticas das funções quanto à sucção, mastigação, deglutição, fonação, respiração, bem como aspectos, estéticos, e emocionais que são de grande relevância e devem ser enfrentados com seriedade.

Em nosso município este procedimento torna-se preocupante, pois o sistema não consegue atender as crianças que nascem com a fissura. Neste viés, evidenciando a pertinência do procedimento e considerando que esta entidade Legislativa dispõe de verba para a fomentação do feito, a emenda irá propiciar condições dignas à saúde destas crianças e suas famílias.

Desta feita, é de suma importância ressaltar que a Câmara Municipal de Cuiabá possui autonomia financeira e administrativa para legislar sobre assuntos de interesse local, assim como tem a competência de emendar as Leis Orçamentárias, quais sejam: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Não obstante, esta proposta pretende obrigar o município a executar as emendas parlamentares aprovadas pela Câmara para o Orçamento anual, haja vista que essas emendas são os recursos indicados por Vereadores para manter, ampliar e auxiliar as atividades de entidades e associações em nosso município.

Neste sentido, cabe enfatizar que de acordo com a Lei Orgânica Municipal a aprovação das emendas parlamentares se dará no limite de 1%, com relação a receita corrente líquida do ano anterior. Ainda é previsto por Lei que deste percentual de 50% devem ser empregados em ações e serviços de Saúde, *In Verbis*:

"Art. 100 Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão:



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310036003700380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	☐	Projeto de Lei	1ª VIA Nº019/2021
	☐	Projeto Decreto Legislativo	
	☐	Projeto de Resolução	
	☐	Requerimento	
	☐	Indicação	
	☐	Moção	
	☒	Emenda Impositiva	

AUTOR: MICHELLY ALENCAR – DEM

(...)

§ 6º As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita da corrente líquida realizada no exercício anterior.

(...)

§ 8º Para fins do dispositivo no §§ 5º e 6º deste artigo, a execução da programação orçamentária das emendas parlamentares obedecerá ao percentual de 50% (cinquenta por cento) que será destinado o ações e serviços públicos de saúde."

Ante ao exposto, nota-se que o município é hoje um dos entes políticos mais importantes na estrutura organizacional do estado brasileiro, pois é nele em que se visualizam os intentos e as demandas da população. Portanto, toda política pública deve visar, primordialmente, o bem-estar da sociedade deste Município.

Avanços são importantes, de forma que essa autonomia seja ampliada e que o Poder Legislativo Municipal sirva de exemplo para a sociedade, atuando de maneira harmônica entre Poder Executivo e o Município.

Por fim, observado todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, submeto a presente emenda a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2021.

Vera. Michelly Alencar - DEM

